



OFICINEIROS: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DA ESCOLA DAS ARTES DE JAGUARIÚNA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

O Município de Jaguariúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETUC, FAZ SABER que durante o período de 02 de março a 08 março estarão abertas as inscrições para seleção de profissionais interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas e prestar serviços como Oficineiros da Escola das Artes de Jaguariúna, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de interessados em apresentar propostas de oficinas e prestar serviços para o Município de Jaguariúna como OFICINEIROS da Escola das Artes, dentro da programação cultural desenvolvida pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nas seguintes modalidades:

- 1.1.1. Teatro e Circo;
- 1.1.2. Teatro Musical;
- 1.1.3. Teatro Experimental;
- 1.1.4. Ballet;
- 1.1.5. Jazz;
- 1.1.6. Dança de Salão;
- 1.1.7. Dança Contemporânea;
- 1.1.8. Dança do Ventre;
- 1.1.9. Teclado;
- 1.1.10. Piano;
- 1.1.11. Sanfona;
- 1.1.12. Coral Jovem e Adulto;
- 1.1.13. Técnica Vocal;
- 1.1.14. Bateria;
- 1.1.15. Viola Caipira;
- 1.1.16. Violão;
- 1.1.17. Guitarra;
- 1.1.18. Cordas (Violino, Viola Clássica, Violoncelo, Contra-baixo);
- 1.1.19. Sopros (Trompete, Trombone, Trompa, Saxofone, Tuba);
- 1.1.20. Madeiras (Flauta, Flautins, Clarinete, Oboé);



- 1.1.21. Percussão (Tímpano, Tambor, Caixa, Triângulo, Prato e Carrilhão);
 - 1.1.22. Artesanato (Biscuit, Patchwork, Feltro, Decopage, Bordado, Pintura em Gesso e Madeira);
 - 1.1.23. Desenho;
 - 1.1.24. Artes Plásticas (Pintura em Tela e Tecido) e Artes Esculturais;
 - 1.1.25. Inglês;
 - 1.1.26. Italiano;
 - 1.1.27. Espanhol;
 - 1.1.28. Capoeira;
 - 1.1.29. Gastronomia;
 - 1.1.30. Yoga;
 - 1.1.31. Fotografia.
- 1.2. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade.
- 1.3. Com o compromisso de oportunizar o acesso à cultura e a educação, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura disponibiliza espaços destinados a oficinas culturais através da Escola das Artes que proporcionem a aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias, possibilitando a difusão cultural e a formação de público para o setor cultural.
- 1.4. Os cursos são oferecidos para as diversas faixas etárias e proporcionam a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, de forma a incentivar novos talentos e o desenvolvimento pessoal e intelectual e auxiliar na formação de cidadãos mais conscientes do seu papel na sociedade.
- 1.5. Como forma de ampliar o atendimento, a Secretaria de Turismo e Cultura prevê, também, a realização das Oficinas em locais oferecidos por entidades parceiras e afins, nos bairros onde não possuam Espaços Culturais, otimizando o atendimento de um número maior da população dentro do território da cidade de Jaguariúna.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente seleção as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, residentes no Município de Jaguariúna e que apresentarem a documentação exigida neste Edital.
- 2.2. Não poderão participar:
 - 2.2.1. Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Jaguariúna;
 - 2.2.2. Pessoas que tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, ascendente, descendente e colateral com agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidente ou Diretor-presidente de entidades da Administração Pública Municipal Indireta) ou Vereador;
 - 2.2.3. Membros da Comissão de Seleção.



3. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através do e-mail: escoladasartes@jaguariuna.sp.gov.br, além da entrega em Envelope fechado contendo toda a documentação, que deverá conter na capa as seguintes informações: NOME DO INTERESSADO, ÁREA DE PARTICIPAÇÃO, TELEFONE, ENDEREÇO, E-MAIL.

3.2. O Envelope deverá ser entregue lacrado na Secretaria de Turismo e Cultura de Jaguariúna, no endereço: Rua José Alves Guedes, S/nº - Parque Santa Maria.

3.3. O período de inscrição será do dia 02 de março ^{quinta} (xxxx- feira) a 08 março (xxxx-feira), totalizando 5 dias ^{úteis}.

3.4. As inscrições se encerrarão às 16 do dia 08 de 03 de 2017.

3.5. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar arquivos contendo:

3.5.1. Ficha de inscrição (Anexo I);

3.5.1.1. Fica facultado ao proponente a inscrição em diferentes modalidades/áreas;

3.5.2. Proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina, incluindo objetivo, método a ser aplicado, justificativa e descrição das atividades (Anexo II);

3.5.3. O currículo técnico e artístico detalhado e atualizado, contendo a formação e experiência;

3.5.4. Títulos e documentações, nos termos do item 4, em xerox legível;

3.5.5. Fotografias e vídeos, nos termos do item 4.4, em formato pdf, jpg ou png ou impressa, para fotografias e a indicação da URL em local próprio para vídeos ou links, no formato MP4 ou 3gp.

3.5.5.1. A quantidade máxima de fotografias e vídeos anexados deverá ser de 10 (dez) unidades para cada.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do proponente a falta de documentação no envio da inscrição, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito por esse edital, não podendo ser enviado posterior, a não ser que seja solicitado pela Comissão de Seleção.

3.7. É necessário que todos os arquivos enviados estejam legíveis e com qualidade de exibição satisfatória.

3.7.1. Caso a Comissão de Seleção não consiga visualizar esses documentos e arquivos, ocorrerá invalidação dos mesmos.

3.8. A Secretaria de Turismo e Cultura indeferirá as inscrições de proponentes que não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste Edital.

3.9. Ao inscrever-se, o proponente declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para fins de avaliação, o proponente deverá anexar o maior número de títulos e documentos possíveis, para fins de comprovação de profissionalidade:

4.1.1. Diploma ou Certificado de formação em nível técnico (somente será considerado, quando



06
21

- o proponente não apresentar nível superior na área pretendida);
- 4.1.2. Diploma de formação de nível superior na área pretendida;
 - 4.1.3. Diploma ou certificado de pós-graduação lato sensu na área pretendida;
 - 4.1.4. Diploma de Mestrado na área pretendida;
 - 4.1.5. Diploma de Doutorado na área pretendida;
 - 4.1.6. Certificados de cursos livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas;
 - 4.1.7. Certificados, atestados ou declarações de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins;
 - 4.1.8. Certificados, atestados ou declarações de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida;
 - 4.1.9. Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida.
- 4.2. Não serão aceitos diplomas ou certificados de Doutorado, Mestrado, pós-graduação lato sensu, especialização, formação em nível superior ou nível técnico em áreas diversas daquela pretendida, a não ser, que a área seja correlata a área pretendida.
- 4.3. Serão aceitos até 10 certificados, atestados ou declarações de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida ou áreas afins.
- 4.4. Além dos títulos e documentos mencionados no item 4.1, poderão ser apresentados outros comprovantes de atividade cultural na área pretendida, tais como publicações em revistas e meios de comunicação de reconhecido valor cultural, clipping, material de folheteria, fotos e vídeos.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. A avaliação e seleção das propostas serão de responsabilidade de uma Comissão de Seleção, a ser designada por meio de Portaria da Secretária de Turismo e Cultura ou do senhor Prefeito Municipal, a ser publicada na Imprensa Oficial do Município.
- 5.1.1. A Comissão de Seleção será composta por 6 (seis) funcionários da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- 5.2. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.
- 5.3. Fica facultada à Comissão convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração de prática.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

- 6.1. A Comissão de Seleção avaliará e classificará as propostas de oficina por modalidade.
- 6.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das Oficinas:
- 6.2.1. Clareza e qualidade da proposta.
 - 6.2.2. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado.



07
24

6.2.3. A viabilidade de implementação da proposta.

6.2.4. Interesse público sócio-cultural da proposta.

6.3. Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica do proponente, de acordo com a pontuação abaixo:

Tabela de Pontuação	
6.3.1. Proposta (clareza, qualidade, viabilidade, interesse público)	(de 0 à 10 inteiros)
6.3.2. Curriculum Detalhado do Proponente (será considerado neste item a trajetória e experiência profissional do proponente, considerando o objeto do credenciamento)	(de 0 à 10 inteiros)
6.3.3. Títulos e documentos	
Diploma de Doutorado na área pretendida	4
Diploma de Mestrado na área pretendida	2,5
Diploma de formação em nível superior na área pretendida	2
Diploma ou certificado de pós-graduação lato sensu na área pretendida	1
Diploma ou certificado de formação em nível técnico na área pretendida	1
Certificados de cursos livres na área pretendida, com carga horária mínima, de 60 horas	0,5
Certificados, atestados ou declarações de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins	0,5
Certificados, atestados ou declarações de participação em <i>workshops</i> , palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida	0,5
Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida. Sendo acrescido 0,5 pontos por ano de atuação devidamente comprovado na área pretendida, no limite de 10 anos.	1



88
dy

6.4. As notas dos subitens 6.3.1., 6.3.2. e 6.3.3. serão somadas para se obter a nota final do proponente.

6.5. Após a obtenção das notas individuais, os proponentes serão credenciados por modalidade.

6.6. Serão considerados credenciados os oficineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 20 (vinte) pontos.

6.7. A classificação dos proponentes para credenciamento será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna, ocasião em que será feita, também, a convocação dos selecionados para apresentação da documentação exigida na Fase de Habilitação, nos termos do item 8 deste Edital, com a indicação da data, horário e local para entrega.

6.7.1. Na hipótese de ser necessária a contratação de um número superior de profissionais em razão de novas demandas ou, em sendo convocado para a Fase de Habilitação, o proponente não apresentar os documentos exigidos, a Secretaria de Turismo e Cultura reserva-se ao direito de fazer nova convocação, até que sejam preenchidas suas necessidades.

6.8. NÃO serão credenciadas, oficinas de curta-duração. Estas deverão ser contratadas externamente as condições deste edital.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

I – o candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;

II – Maior pontuação recebida no Componente “Proposta”;

III - Maior pontuação recebida no Componente “Currículo Detalhado do Proponente”;

IV – Maior pontuação recebida no Componente “Títulos e Documentos”

V – Sorteio.

8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

8.1. Os selecionados serão convocados por meio da Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna, com a indicação do dia, horário e local, para apresentarem, os documentos abaixo:

8.1.1. Cópia da Cédula de Identidade;

8.1.2. Cópia do CPF;

8.1.3. Cópia de comprovante de domicílio, podendo ser conta de concessionária de serviços públicos, extrato bancário, fatura de cartão de crédito ou contrato de aluguel onde conste o nome do proponente;

8.1.4. Cópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP ou do Número de Identificação de Trabalhador - NIT, obtido no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

8.1.5. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

8.1.6. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

09
29

- 8.1.7. Certidão de regularidade fiscal perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (www.receita.fazenda.gov.br);
- 8.1.8. Certificado de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br);
- 8.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 8.1.10. Prova de regularidade emitida quanto à ausência de sanções aplicadas à selecionada, que proibam de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo (www.sancoes.sp.gov.br);
- 8.1.11. Declaração do selecionado, contendo os dados bancários, com a indicação do nome do banco, agência e número da conta-corrente, não podendo, em hipótese alguma, ser conta-poupança.
- 8.2. Além dos documentos elencados na Fase de Habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, por área:
- 8.2.1. Artes Cênicas:
- 8.2.1.1. Registro profissional na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (antiga Delegacia Regional do Trabalho - DRT) do Ministério do Trabalho e Emprego como ator, diretor ou técnico em artes cênicas;
- 8.2.1.2. Atestados ou comprovantes de atividade cultural como ator, diretor ou técnico em artes cênicas;
- 8.2.2. Artes Visuais:
- 8.2.2.1. Atestados ou comprovantes de participação em atividades e oficinas como arte-educador ou monitoria ou ministração de aulas em projetos sociais, culturais e educacionais;
- 8.2.3. Dança:
- 8.2.3.1. Registro profissional na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (antiga Delegacia Regional do Trabalho – DRT) como bailarino, dançarino ou coreógrafo ou no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- 8.2.3.2. Atestados ou comprovantes de atividade cultural como bailarino, dançarino ou coreógrafo e oficinas como arte-educador ou monitoria ou ministração de aulas em projetos sociais, culturais e educacionais;
- 8.2.4. Música:
- 8.2.4.1. Atestados ou comprovantes de atividade cultural como músico, arte-educador, horas de estúdio como produtor musical ou músico, monitor e/ou maestro.
- 8.2.4.2. O não comparecimento do selecionado no dia e horário indicado na convocação ou a falta de qualquer dos documentos solicitados acarretará a desclassificação da pessoa.
- 8.3. A Secretaria de Turismo e Cultura publicará na Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna o resultado da Fase de Habilitação.

9. DOS RECURSOS



9.1. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação na Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna, tanto na fase de seleção, quanto na fase de habilitação, caberá a interposição de recursos, somente para discussão de eventual ilegalidade, devendo ser encaminhado, exclusivamente, por e-mail no endereço eletrônico escoladasartes@jaguariuna.sp.gov.br, devidamente identificado no assunto, com a indicação: Recurso da Fase (indicar a Fase) do Credenciamento nº 01/2017 – Seleção de Oficineiros – Escola das Artes.

9.2. Os recursos extemporâneos não serão apreciados.

9.3. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção e seu resultado publicado na Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma e de acordo com as condições a seguir descritas.

10.2. Os credenciados serão contratados conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.

10.3. Os processos de contratação serão feitos em protocolados apartados do protocolado que deu origem a este Edital, de forma a otimizar a gestão dos projetos e pagamentos bem como a execução contratual.

10.5. Os contratos serão formalizados nos termos do Anexo III – Minuta de Contrato.

10.6. Os contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultural, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar da Oficina contratada, ou poderão ser realocados em outro local a ser designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a qualquer tempo.

11. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

11.1. As Oficinas se darão dentro do território da cidade de Jaguariúna-SP em locais especificados posteriormente pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

11.2. A Secretaria de Turismo e Cultura poderá realizar Oficinas também em locais que serão objeto de parceria, em razão de não existirem equipamentos públicos culturais na região pretendida.

11.3. A Secretaria de Turismo e Cultura reserva-se o direito de escolher o local da realização da Oficina, de acordo com a demanda e das propostas apresentadas.

12. DA CARGA HORÁRIA

12.1. A Secretaria de Turismo e Cultura trabalhará com aulas de no mínimo 1 (uma) hora, podendo ser aumentada conforme necessidade.

12.2. Além das aulas, os proponentes terão de estar disponível por mais 02 (duas) horas semanais para Reunião Pedagógica e Técnica, em horário a ser definido pela Secretaria de Turismo e



M
ex

Cultura, sendo que a contratação está diretamente vinculada à disponibilidade de participação dessa reunião.

12.3. O proponente deverá estar disponível também por 2 horas mensais para Reunião de Planejamento, em horário a ser definido pela Secretaria de Turismo e Cultura, sendo que a contratação está diretamente vinculada à disponibilidade de participação dessa reunião.

13. DO VALOR DA HORA-AULA E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1. Para fins de remuneração, o valor da hora-aula será de R\$ 30,00 (trinta reais).

13.1.1. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal de Finanças, nos casos e formas previstos em lei.

13.2. Fica estabelecido que o Município de Jaguariúna fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da oficina contratada.

13.3. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura no Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA.

13.4. A Secretaria de Turismo e Cultura terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para aceitar ou rejeitar o documento.

13.5. O documento não aprovado pela Secretaria de Turismo e Cultura será devolvido ao Contratado para as devidas informações que motivaram a sua rejeição.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

14.1.3. Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.1.4. Para cada falta injustificada: multa de 10% sobre a aula não trabalhada, além do respectivo desconto.

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

14.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença, morte em família, etc., serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no subitem 14.1.2.

14.4. A não pontualidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério da Secretaria de Turismo e Cultura.

14.5. O prestador de serviço que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de 02 (dois) anos.

J



12
32

14.6. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.

14.6.1. O contratado incorrerá em falta grave, com a rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação em vigor, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento

14.7. Fica desde logo assegurado à Secretaria de Turismo e Cultura o direito de, uma vez rescindido o contrato por culpa do contratado, durante o período previsto para sua execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Compete à Secretaria de Turismo e Cultura de Jaguariúna:

15.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização dos cursos;

15.1.2. Coordenar as execuções dos serviços realizados pelos oficinairos contratados;

15.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Departamento de Cultura, em conjunto com o coordenador das oficinas;

15.1.4. Elaborar planejamento em conjunto com os executores selecionados;

15.1.5. Elaborar certificados e materiais gráficos;

15.1.6. Divulgar as oficinas na mídia local.

12.2. Compete ao contratado:

15.2.1. Planejar as aulas;

15.2.2. Elaborar relatórios mensais de atividades, devidamente assinados;

15.2.3. Apresentar ficha de frequência dos alunos;

15.2.4. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;

15.2.5. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela SETUC, nas quais as oficinas darão mostras dos trabalhos desenvolvidos;

15.2.6. Participar de reuniões com o coordenador das oficinas;

15.2.7. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer danos e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução da Oficina, será de inteira responsabilidade do contratado.

16.2. É facultado a Secretaria de Turismo e Cultura de Jaguariúna ampliar ou reduzir o período de duração das oficinas, conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada projeto, observados os limites previstos no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.3. Fica também convencionado que o Proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de



fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens do contratado e do projeto, com finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria de Turismo e Cultura de Jaguariúna, nos termos do artigo 111 da Lei no. 8.666/93 e seu parágrafo único.

16.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria de Turismo e Cultura.

16.5. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

16.6. O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

17. DAS INFORMAÇÕES

17.1. As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Secretaria de Turismo e Cultura de Jaguariúna, de segunda a sexta, das 9h às 17 h, por meio do telefone 3867-4223 ou, ainda, pelo e-mail escoladasartes@jaguariuna.sp.gov.br

18. ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

18.1. Anexo I – Ficha de inscrição;

18.2. Anexo II – Proposta de Oficina;

18.3. Anexo III – Minuta de Contrato.



Maria das Graças Hansen Albaran Santos
Secretaria de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

14
21

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO
DE OFICINAS DA ESCOLA DAS ARTES DE JAGUARIÚNA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 /2017

Nome completo: _____
Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____
RG: _____ CPF: _____
Idade: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
e-mail: _____
Fone 1: _____ Fone 2: _____ Fone 3: _____
Raça/etnia: () Amarela () Branca () Parda () Negra () Indígena

MODALIDADE: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:
Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Oficineiros da Escola das Artes de Jaguariúna não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Jaguariúna, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do candidato: _____



15
2x

ANEXO II: PROPOSTA DE OFICINA

Modalidade:

Nome da proponente:

Descrição sucinta da oficina:

Objetivo:

Público a que se destina:

Justificativa:

Metodologia:

Descrição das Atividades:



96
37

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, situada à Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Gustavo Bernardes Reis**, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. (a) _____, domiciliado na _____, nº _____ – _____ – CEP _____, portador do R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, doravante simplesmente designado(a) **CONTRATADO (A)**, devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 01/2017, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação, com fundamento no artigo na Lei Federal nº 8666/1993, do Contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Jaguariúna, mediante a apresentação da Oficina _____ (preencher conforme modalidade), direcionada a Escola das Artes, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente Contrato é de _____, contados da data da assinatura deste.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) Contratado(a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 01/2017 e seus Anexos.

3.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$. _____, considerando que o (a) Contratado(a) receberá o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora-aula.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) Contratado(a), seja a que título for.

4.3 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para realização das oficinas com fins do cumprimento do Contrato.

4.4 - O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação nº _____

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: [19] 3867-9700 • Fax: [19] 3867-2856

11
2

5.1 – Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 – O (a) Contratado(a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 – O (a) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura no recibo de pagamento de autônomo – RPA.

7.2 – O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITADA - DAS PENALIDADES

8.1 – Se o(a) Contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o(a) Contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.4 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o(a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

18
2

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Rua José Alves Guedes, s/nº - Parque Santa Maria.

11.2 – A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o(a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 - O(a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o(a) Contratado(a).

11.8 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao(a) Contratado(a).

11.9 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.10 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.11 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.12 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Jaguariúna, ___ de _____ de 2017.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

19
CZ

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG

Nome:
RG